



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



MARÇO *Marinho*

Mês de
prevenção
contra o
câncer de
intestino

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 25 de março de 2021

Edição 304

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.263, DE 25 DE MARÇO DE 2021.=

REGULAMENTA EM ÂMBITO LOCAL MEDIDAS PARA ATENDER A LEI ESTADUAL Nº 9.224, DE 24 DE MARÇO DE 2021, CONSISTENTES EM MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO NACIONAL, EM ESPECIAL DA NOSSA REGIÃO.

CONSIDERANDO os dados atuais da covid-19 no Município e as recomendações técnicas do COE-COVID-19-PARACAMBI para a manutenção das medidas restritivas e reavaliação periódica dos índices que compõem o mapa de risco da covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos transportes públicos, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

CONSIDERANDO a medida cautelar deferida na ADI nº 6.625 – DF, proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, referendada pelo Plenário, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO a recém editada Lei Estadual nº 9.224, de 24 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021, que instituiu feriados excepcionais e medidas de enfrentamento da propagação da covid-19;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5.247, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 12 de abril de 2021.

Parágrafo único – O Decreto Municipal nº 5.259, de 12 de março de 2021, permanece em vigor, observando-se quanto ao art. 9º, o que consta no art. 6º do Decreto Estadual nº 47.540/2021, para estender a suspensão das atividades escolares presenciais nas redes pública e particular, bem como nos cursos livres, até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Em respeito ao disposto no art. 1º, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.540/2021, estarão suspensas até o dia 04 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I - Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;

II - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

III - Parques de Diversões Itinerantes;

IV - Clubes sociais, tais como campos de futebol e grêmios recreativos, bem como parques temáticos;

Parágrafo único – Fica suspensa até o dia 04 de abril de 2021 a realização de festas e eventos de qualquer natureza, sendo a vedação extensiva a:

I - eventos culturais, de entretenimento e lazer;

II - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;

III - feiras de negócios e exposições;

IV - eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

V - eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato;

VI - eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças;

VII - eventos realizados em Food Parks, mantida a possibilidade de funcionamento desses espaços somente para a venda de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 3º - Fica proibido até o dia 04 de abril de 2021 o uso dos equipamentos poliesportivos do Município, o funcionamento dos campos de futebol, o uso das dependências da antiga Fábrica Brasil Industrial, quaisquer atividades em grupo em áreas públicas, bem como a realização de eventos e atividades com animais.

Art. 4º - Nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.224/2021, funcionarão em expediente normal as unidades de saúde (inclusive Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e de assistência social, bem como a Guarda Municipal e Guarda Ambiental, Defesa Civil, Agentes de Trânsito, PROEIS, a Fiscalização de Obras e de Posturas, serviços de coleta de resíduos domiciliares e varrição.

§1º – Os demais órgãos funcionarão em regime de trabalho remoto (teletrabalho/homeoffice), permanecendo os servidores de sobreaviso para eventuais convocações para trabalho presencial.

§2º – Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos, observando-se, se necessário, o disposto no artigo a seguir.

Art. 5º - Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paracambi, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços, poderão determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas durante o feriado da Lei Estadual nº 9.224/2021, estabelecendo rodízio de modo a garantir número reduzido de quadro presencial.

§1º - Os servidores nas condições previstas abaixo não participarão de rodízios, ficando, desde logo, dispensados de comparecer na unidade administrativa, permanecendo em trabalho remoto (teletrabalho/homeoffice) quando a atividade que exercem permitir:

I - pessoas com 60 anos ou mais;

II - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, renais ou outras crônicas com apresentação de atestado emitido pelo seu médico assistente, onde se caracteriza grupo de risco, para evolução de prognóstico da COVID-19;

III - diabéticos, transplantados, portadores de doenças oncológicas, ou portadores de doenças tratadas com medicamento imunossupressores, quimioterápicos, mediante prescrição médica ou atestado emitido pelo médico assistente;

IV - as gestantes.

§2º - Os servidores que trabalhem de forma remota e/ou presencial durante o feriado, poderão ter compensação de jornada mediante ajuste com a chefia imediata.

Art. 6º - Nos termos do art. 8º, IV do Decreto Estadual nº 47.540/2021, até o dia 04 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares funcionarão até as 23h, sendo permitida a entrada de clientes até as 21h, com exceção do delivery, entrega no balcão (take way) e drive thru, que ficam sem limitação de tempo, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.247/2021, bem como do disposto no Decreto Municipal nº 5.259/2021.

Art. 7º - Nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.540/2021, até o dia 04 de abril de 2021:

I - as lojas de comércio de rua, incluindo galerias, funcionarão entre 08h e 17h, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.247/2021, bem como do disposto no Decreto Municipal nº 5.259/2021;

II - os salões de beleza, barbearias e congêneres, funcionarão com atendimento individual mediante agendamento prévio, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.247/2021;

III - as atividades por ambulantes legalizados somente funcionarão para delivery, entrega no balcão (take way) e drive thru;

IV - as de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, funcionarão com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, devendo ser incentivado aos usuários a sanitização de equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, além da restrição às atividades em grupos, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.247/2021.

V - o funcionamento da sala de cinema ficará limitado a 40% de sua capacidade, sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.247/2021;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 25 de março de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Assinado digitalmente
por Lucimar Cristina
da Silva Ferreira - Prefeita

MUNICIPIO DE
PARACAMBI:29138294000102
2021.03.23 16:26:25 -03'00'

O cuidado

não pode parar



USE SEMPRE MÁSCARA



NÃO COMPARTILHE ITENS PESSOAIS



HIGIENIZE AS MÃOS



RESPEITE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA

COE

21 2683-0187

coepbicovid19@gmail.com

Centro de Operações de Emergência em Saúde de Paracambi.

OUIDORIA GERAL MUNICIPAL
Reclamações - Dúvidas - Sugestões

2683-9109

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente